Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de outubro de 2022.

RECEBIDO EM:
31 / 10 / 22

Mensagem nº 41/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara Projeto de Lei Complementar que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar n° 830 de 10 de dezembro de 2019."

A Lei Complementar 830 de 10 de dezembro de 2019, cria a gratificação de Força Tarefa de Serviços Urbanos.

A gratificação é decorrente do aumento da demanda de serviços de manutenção das principais vias, calçadão e praia na alta temporada de verão para os servidores lotados na Secretaria de Serviços Urbanos.

Destaca-se que operação Verão, consiste na limpeza da praia, calçadão, principais vias do município e manutenção em geral, que visam propiciar aos contribuintes e turistas, serviços de boa qualidade neste período que a cidade recebe um número elevado de turistas.

Portanto diante do acima exposto, faz-se necessária a alteração da Lei Complementar n° 830 de 10 de dezembro de 2019.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022
De XX de XXX De XXX

"Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar 830 de 10 de dezembro de 2019."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Terceira Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXX de XXXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 830, de 10 de dezembro 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

"§1º A percepção da gratificação depende de o servidor ser convocado para integrar as equipes de força tarefa no período de 17 de dezembro a 30 de janeiro do ano seguinte, totalizando um período de 45 (quarenta e cinco) dias, nas seguintes funções:" (NR)

"§2º A gratificação é devida:

I - R$ 1.200,00 - pela manutenção extraordinária da cidade e praia durante o período previsto no §1º;

II – R$ 500,00 - pela limpeza extraordinária da praia e calçadão no dia 01 de janeiro.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de XXX, ano quinquagésimo sexto da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de XXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretario Municipal de Administração Interino

Processo nº. XXXX/XXXX